

**CONTRATO Nº 050/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/SLTDA**, situada à Rua Ruy Barbosa, nº 118 - Vila Jardim América - Cachoeirinha - RS (94920-510), inscrita no C.N.P.J sob nº 87.389.086/0001-74, aqui representado pelo Sr. **ALWIN WILHELM ELBERN**, brasileiro, portador do RG nº 60.730.427-61, CPF nº 111.687.300-15, residente e domiciliado à Trav. Farroupilha, 63 - Bela Vista - Porto Alegre - RS (90450-190), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação nº 109/2023, em conformidade com o inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, Processo nº 372/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para fins de Contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões, visando atender as necessidades dos servidores dos setores de radiologia do Pronto Atendimento Reynaldo Guerra e Centro Odontológico do Município de Cajati, conforme a periodicidade e demais disposições pelo período de 12 meses.

Especificações do serviço a ser executado:

**LOCAL: PRONTO ATENDIMENTO REYNALDO GUERRA**

Rua Antonio Domingues Brechó, 116 - Centro - Cajati/SP.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (mensal)
01	Serviço de DOSIMETRIA com disponibilidade dos Dosímetros com Termoluminescentes, modelo crachá.	Serviço	07
02	Dosímetro Padrão	Serviço	02
03	Serviço de expedição de laudo (Incluindo leitura e medição dos dosímetros, e envio e retorno dos dosímetros) para leitura dos mesmos.	Serviço (mês)	07

**LOCAL: CENTRO ODONTOLÓGICO**

Rua Antonio Domingues Brechó, 116 - Centro - Cajati/SP.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (mensal)
01	Serviço de DOSIMETRIA com disponibilidade dos Dosímetros com Termoluminescentes, modelo crachá.	Serviço	18

**CONTRATO Nº 050/2023**

02	Dosímetro Padrão	Serviço	02
03	Serviço de expedição de laudo (Incluindo leitura e medição dos dosímetros, e envio e retorno dos dosímetros) para leitura dos mesmos.	Serviço (mês)	18

A empresa vencedora deverá disponibilizar os dosímetros em forma de comodato;

Estima-se o quantitativo acima para cada unidade (hospitalar e centro odontológico) enviados mensalmente, com base no quantitativo de servidores que realizam os serviços de radiologia, o qual será suficiente para atender a demanda. Este envio deve ser mensal, em razão da perecibilidade e do armazenamento destes dosímetros, portanto serão repostos mês a mês.

O dosímetro padrão deverá ser utilizado para servir de referência para a “radiação de fundo” de uma determinada instalação. Ele deve permanecer em uma caixa onde são colocados ao fim do expediente de trabalho os dosímetros do hospital. Eles se destinam ao final do mês para descontar a radiação de fundo das leituras individuais.

A contratada deverá enviar mensalmente o conjunto de dosímetros pessoais, sendo um para cada usuário e mais o dosímetro padrão.

Na data estipulada para a troca mensal, a Contratada deverá efetuar o recolhimento dos dosímetros utilizados e substituí-los por dosímetros novos. A troca e envio dos mesmos para a leitura mensal, fica na responsabilidade do contratante, sendo a função do Supervisor do setor, recolher, acondicionar de forma segura, e disponibilizar para o setor responsável da unidade despachar via Correios ao destinatário, sem custos através de Código Postal.

Os dosímetros recolhidos, ou seja, os utilizados serão analisados pela Contratada para determinação das doses de radiação. Após este procedimento o Laudo de Doses será emitido e remetido ao Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 03 (três) servidores efetivos que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelas normas e legislação vigente, portaria nº 453/1998 da ANVISA, Resolução CNEN-NN-3.01:2014.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

No recebimento e aceitação dos materiais será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

### **CONTRATO Nº 050/2023**

Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a SESMT reserva-se ao direito de substituí-los ou devolvê-los; Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo departamento Jurídico, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis; A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência;

Cabe a CONTRATANTE utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Os Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

### **Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os dosímetros serão entregues e utilizados pelos servidores do setor de radiologia, conforme unidades de saúde descritas: **Pronto Atendimento Reynado Guerra** (Rua Antonio Domingues Brechó, 116 – Centro – Cajati/SP) e **Centro Odontológico** (Rua Antonio Domingues Brechó, 116 – Centro – Cajati/SP).

A primeira entrega dos dosímetros deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura contratual, publicação e emissão da ordem de serviço. A entrega deverá ser efetuada nos endereços indicados, de segunda a sexta-feira no horário de expediente.

Após a primeira entrega, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do encerramento do mês, a contratante deverá receber os aparelhos (dosímetros e dosímetros padrão), para fornecimento aos profissionais. Na ocasião, serão encaminhados à contratada os aparelhos já utilizados, para que seja providenciada a leitura e emissão dos laudos necessários.

Os dosímetros serão considerados aceitos após a conferência pelo Setor de Radiologia do Hospital, ficando sujeitos à substituição pelo fornecedor no prazo de até 05(cinco) dias úteis, quando estiverem danificados ou em desacordo com o disposto neste contrato comprovada a preexistência de defeito, ou verificação de condições de transporte que comprometam a integridade dos mesmos.

A Contratada deverá emitir laudo mensal de leitura dos dosímetros, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, os quais deverão ser entregues à contratante em até 30 (trinta) dias do subsequente ao envio dos dosímetros, para fins de recebimento pelos serviços prestados.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes. (Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93).

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 6.438,00 (seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais)**, fixo e irredutível; sendo **R\$ 1.998,00 (um mil,**

**CONTRATO Nº 050/2023**

**novecentos e noventa e oito reais)** para ao Pronto Atendimento Reynaldo Guerra e **R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais)** para ao Centro Odontológico.

No interesse do Contratante, o valor inicial atualizado do contrato que decorrerá deste processo de licitação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O preço referido no *caput*, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

**Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, será atendido pela dotação codificada sob o nºs e Elemento Econômico 3.3.90.39 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0012.2069 - Ficha nº 697 e Ficha nº 665.

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

**Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Entregar os materiais e instalar os equipamentos dentro dos prazos e locais estipulados;

Executar a leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses individuais a que estiverem expostos cada um dos usuários dos dosímetros com emissão de seu respectivo laudo;

Enviar os laudos mensais de leitura dos dosímetros até 30 (Trinta) dias do mês subsequente;

Garantir a qualidade dos laudos e equipamentos;

Arcar com todos os custos de taxa de expedição de laudo de leitura dos mesmos sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cajati;

Pagamento de todas as despesas decorrentes do transporte, frete, serviços postais, ou outros, para entrega e retirada dos equipamentos na Unidade de Pronto Atendimento e Centro Odontológico.

Enviar novos dosímetros para uso, em até 05 (Cinco) dias antes do mês a ser utilizado;

Prestar assistência Técnica sem nenhum custo para o CONTRATANTE;

**CONTRATO Nº 050/2023**

Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos empregados, assim como pelo processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de leitura dos equipamentos que por ventura, não foram aceitos pela fiscalização e devam ser refeitos;

Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos incorporados aos serviços que não estejam de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com os postulados legais vigentes;

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos, frete de envio e retorno, embalagem, acessórios, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

Respondendo civilmente por perdas e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Disponibilizar número de telefone, e-mail para comunicação;

Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela contratada, sendo vedada a transferência e interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado expressamente.

**Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

**CONTRATO Nº 050/2023**

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cumprir o que está descrito no termo de referência, na proposta de preços adjudicada da Contratada e no contrato;

Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;

Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do objeto, em cada Grupo de serviço;

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, composta por profissionais nomeados ao exclusivo critério do Contratante;

Pagar a importância correspondente aos serviços corretamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas;

Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O Gestor do contrato é o servidor ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA, Diretor do Departamento de Saúde, conforme Portaria 501 de 20/04/2023.

**CONTRATO Nº 050/2023**

**Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;

Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

Pela dissolução da empresa contratada;

Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 20 de abril de 2023.

**Alwin Wilhelm Elbern**  
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO  
S/S LTDA

**Luiz Henrique Koga**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas:**

**Leandro Antunes dos Santos**  
RG nº 42.146.382-X

**Maria Claudia dos S. Domingues**  
RG nº 25.608.969-3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
**CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**  
**CONTRATO Nº 050/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões, visando atender as necessidades dos servidores dos setores de radiologia do Pronto Atendimento Reynaldo Guerra e Centro Odontológico do Município de Cajati, conforme especificações técnicas e demais disposições pelo período de 12 meses.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 20 de abril de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ALWIN WILHELM ELBERN

Cargo: Representante Legal da Empresa

CPF: 111.687.300-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 345.899.648-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18D2-5D5F-51A3-254E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALWIN WILHELM ELBERN (CPF 111.XXX.XXX-15) em 05/05/2023 09:56:53 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALWIN WILHELM ELBERN (CPF 111.XXX.XXX-15) em 05/05/2023 09:57:36 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 05/05/2023 11:26:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 05/05/2023 17:06:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDERSON AUGUSTO CARVALHO MOURA (CPF 345.XXX.XXX-64) em 06/05/2023 18:41:33 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 09/05/2023 14:17:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/18D2-5D5F-51A3-254E>